

quando que pelo cidadão Dr. Secretario d'Agricultura em aviso n.º 297, foi declarado que as estradas que ligam esta cidade á de Limeira e Rio Claro, são municipaes, mas, que entretanto, não fará duvida em considerar estadual uma só das estradas referidas, que esta Camara preferir. - Archive-se. - Ficou resoleido optar pela estrada do Rio-Claro. -

Dito do Consul Geral da Italia, agradecendo as manifestações de pesar apresentadas por esta Camara, pelo fallecimento do ministro-Conde Pietro Antonelli. - Archive-se. -

Abixo assignado de commerciantes e empregados no commercio, pedindo consentimento para a realisação de espectáculos tauromachicos. - A' Commissão de Policia e Hygiene. -

Requerimento dos cidadãos Gommereindo Dausa & Filho, por seu procurador, Dr. Antonio Pinto de Almeida Ferraz, pedindo consentimento para fazer funcionar seus cavallinhos de pao. - A' Commissão de Obras Publicas e Financas. -

Ordem do dia

Parer. -

D.^a Embrinha Ottoni de Souza Gmeiroz, desejando associar a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo na exploração e desenvolvimento da Empresa Luz Electrica de Piracicaba, requerer á Camara modificações no contracto de 13 de Julho de 1891, julgadas indispensaveis pela mechanica. - São as seguintes as modificações pedidas: -

1.^a - Em cada noite incorrerá a Empresa na multa de 16000 por lampada da illuminação publica que tiver a luz apagada, salvo caso de força maior, nunca excedendo a multa á somma de 506000 por noite. - Ficou assim alterada a clausula 32.^a do contracto: a) na parte em que não limita a multa em que possa incorrer

as leis e regulamentos em vigor sobre batan-
dours e acougueiros.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor immedia-
tamente depois de publicada.

Art.º 3.º - Não sejam as disposições em con-
trario.

Sala das sessões, 29 de Abril de 1901. - Dr. Paulo de
Morces Barros - Pedro Alexandrino de Almeida -
Barão de Rezende.

Foi approvado em 1.ª e 2.ª discussão, dispensa-
do o interstício a requerimento do Vereador Sr.
Pedro Alexandrino de Almeida - Redigido de
acôrdo com o vencido sejam extrahidas as co-
pias necessarias para os effectos legais.

A commissão de redacção acceta o projecto
redigido nas condições em que se achá.

Sala das sessões, 29 de Abril de 1901. - Dr. Paulo
de Morces Barros - Francisco A. de Almeida Bo-
rato.

A commissão de Obras Publicas e Financas,
à qual foi enviado o requerimento de Gu-
merindo Pansa & Filho, pedindo licença para
o estabelecimento de cavallinhos de pin, entende
que, não a ella, mas á commissão de policia
e Hygiene incumbe emitir parecer sobre o caso.

Piracicaba, 29 de Abril de 1901. - Francisco A.
de Almeida Borato. - Francisco de Oliveira Fer-
raz - Aquilino José Pacheco. - De acôrdo com
o parecer da commissão, seja distribuido á com-
missão de Policia e Hygiene.

A commissão de Obras Publicas e Financas
examinou e encontrou exacto o balancete da the-
zouraria da camara Municipal, correspondente
ao trimestre de 1.º de Outubro a 31 de Dezembro
de 1900, sendo por isso de parecer que a camara
o approve.

Piracicaba, 29 de Abril de 1901. - Francisco A.
de Almeida Borato - Francisco de Oliveira Fer-

Da commissão de Policia e Hygiene, sobre o requerimento de Gumerindo Pansa & Filho, pedindo consentimento para fazerem funcionar o seu circo de cavallinhos de pao:-

"Sobre a petição de Gumerindo Pansa & Filho, dirigida á Intendencia Municipal, pedindo licença para montar no Largo Municipal um circo mechnico de cavallinhos de pao, não foi lançado despacho algum negativo, como facilmente se verifica pelo original que acompaña a presente. - O Intendente Municipal, é verdade, que manifestou ao procurador do peticionario o seu modo de pensar em contrario á pretensão, argumentando com a demonstrada inconveniencia para o publico de semelhante genero de diversão, como aliás ficou patente com o circo que esteve montado este anno no largo acima indicado, e tendo de retirar-se do municipio por alguns dias mandou a petição ao presidente, seu substituto legal, para resolver o assumpto. - Apresentada a petição ao presidente, manifestou este verbalmente a sua opinião de accordo perfeito com a do Intendente, affirmando que para largo ou praça publica negaria a licença, em vista do que foi ella levado pelo procurador dos peticionarios, sem despacho. -

Entretanto é conveniente que a Câmara resolva a respeito do recurso interposto, para evitar novas duvidas futuras sobre o mesmo caso. -

Os cavallinhos de pao e congeneres diversos, não devem figurar na mesma classe de espectáculos, que os das companhias dramaticas, lyricas, de zarzuelas, e mesmo equestres, acrobaticas etc, porque estas apresentam sempre, em maior ou menor escala, um fundo artistico que contribue para a edu-

cação do povo, o que absolutamente não ocorre com aquellas. - Estas, se auferem lucros importantes, contribuem com sommas avultadas, relativamente, para o commercio e industria locais, já com os aluguis de casa, ou com a pensão em hotéis e hospedarias, já com a compra de objectos e artigos de uso diario, já com o pagamento de imposto etc, de sorte que dos lucros auferidos, uma boa parte fica no proprio municipio, convido notar que estas companhias exigem pessoal numeroso. Os cavallinhos de pão são explorados por um ou dois individuos, quasi sempre, com um pessoal, digo, com um numero de empregados igual ao dos empresarios, de sorte que os lucros que auferem em nenhum beneficio redunha para o municipio, e esses lucros, relativamente fabulosos, são extorquidos das classes menos favorecidas, que esquecidas momentaneamente das necessidades de suas economias para a sustentação da familia, para pagamento de dividas já feitas com essa sustentação, vão com ellas pagar uma diversão inutil com prejuizo d'aquelles que lhe fornecem o sustento diario. No fim de pouco tempo de funcionamento os felizes empresarios vão-se com as algibeiras chechadas, enquanto no municipio ficam as classes productoras, as classes laboriosas, as classes inteis, lutando desesperadamente pela vida. -

E' pois, legitima a intervenção municipal para impedir ou difficiltar o funcionamento neste municipio dos cavallinhos de pão.

Nestas condições a commissão entende que deve ser prohibido o funcionamento dos cavallinhos de pão e diversões congeneres

em largos ou praças publicas e que nos terrenos particulares só possam funcionar mediante uma taxa elevada, que a Câmara em sua sabedoria fixará.

Pracicaíba, 10 de Junho de 1901. - Dr. Paulo de Moraes Barros - Pedro Alexandrino de Oliveira - Barão de Rezende. - Approvedo. -

De accôrdo com o seu parecer a Comissão de Policia e Hygiene offerce o seguinte projecto.

Art. 1.º - Só são permittidos os espectáculos de cavallinhos de pé e diversões congêneres quando mentados em terrenos particular. -

Art. 2.º - Os empresarios destas diversões pagarão, por dia de funcionamento, o imposto de duzentos mil réis. -

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões, dez de Junho de 1901. - Dr. Paulo de Moraes Barros - Pedro Alexandrino de Oliveira, Barão de Rezende. - Approvedo em primeira discussão. -

Dispensado o interstício á requerimento do Vereador Sr. Barão de Rezende, foi approvedo em 2.ª e ultima discussão. - Redigida de accôrdo com o vencido sejam extrahidas as copias necessarias para os effectos legais. - Como requer nos termos da lei votada nesta data pela Câmara. -

Da mesma Comissão de Policia e Hygiene, sobre o abaixo assignado de commerciantes e empregados no commercio, pedindo consentimento para a realisação de espectáculos tauromachicos.

"A Comissão de Policia e Hygiene entende que a Câmara Municipal, manifestando-se contraria, no anno proximo findo, á revogação do art. 713.º do Cod. de Posturas Municipaes, que prohibe em todo municipio o es-